



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

LEI N.º 1113/15 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.015

“ALTERA O ARTIGO 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 545, DE 02/12/1999.”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica alterado o artigo 25 da Lei Municipal Nº 545, de 02/12/1999, passando a constar a seguinte redação:

“ARTIGO 25. O Conselho Tutelar funcionará em tempo integral, das 8:00 as 17:00 horas de segunda a sexta-feira, com 1:00h de almoço em sistema de revezamento entre os Conselheiros, e no período noturno, nos finais de semana e feriados, em sistema de plantões.”

ARTIGO 2º Ficam acrescentados os §§ 1º a 6º no artigo 25 da Lei Municipal Nº 545, de 02/12/1999, passando a constar a seguinte redação:

“§ 1º. A escala mensal e de plantões, será elaborada pelo CMDCA, normatizada por Resolução própria daquele órgão, para que um Conselheiro Tutelar fique disponível aos atendimentos de emergência.

§ 2º. Quando houver mais de um atendimento de urgência, o Conselheiro de plantão poderá requisitar o apoio de outro Conselheiro.

§ 3º. A escala de plantões será afixada nas Delegacias de Polícia, sede do CMDCA, sede do Conselho Tutelar, Escolas, Unidades de Saúde e demais repartições públicas, devendo conter o telefone celular ou qualquer outro meio de contato com o Conselheiro de plantão.

§ 4º. Caberá ao CMDCA deliberar e aprovar, através de Resolução, como se dará a compensação dos plantonistas.

§ 5º. A população do Município de Paraíso deverá ser informada, através de todos os meios de comunicação disponíveis, sobre o local e horário de atendimento do Conselho Tutelar, bem como o tipo de serviço a que terão acesso.

§ 6º. O exercício da função de Conselheiro Tutelar exigirá regime de dedicação exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais, considerando a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

ARTIGO 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 04 DE DEZEMBRO 2.015.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo